



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017/TJPB

VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

ATA Nº 005/2018

Processo Administrativo Eletrônico nº 2017092547

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (MF) nº 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, denominado Órgão Gerenciador, e a empresa SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.461.647/0001-95, localizada na Av. 136, nº 797, Edf. New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP.: 74.093-250, representada por sua representante legal, a Sra. LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA, CPF nº 819.788.551-68, coordenadora de licitações, denominada FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos Estadual nº 34.986/2014 e Federal nº 7.892/2013, tendo em vista o decidido no Pregão Eletrônico nº 013/2017 – Processo Administrativo Eletrônico nº 2017092547, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para aquisição eventual e futura, sob demanda, dos serviços de emissão de Certificado Digital A3, e-CPF, com cadeia Cert-JUS, padrão ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos, emitidos em dispositivos token fornecidos pela contratada, incluindo ainda os serviços de Visita Técnica para validação presencial, além de garantia de 3 (três) anos tanto para o dispositivo (token) quanto para o certificado, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) contados da data da sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o TJPB não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licita-



ção específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 – Será incluído na presente ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que aceitar (em) cotar o produto com preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

4.2 – Obriga-se, ainda, o órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado via carta com aviso de recebimento ou *e-mail*, para assinatura da ARP ou, ainda, enviar o instrumento por via postal (com AR) para assinatura.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem ainda procedimento de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados – observada a ordem de classificação – quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos (ou documento substitutivo dos contratos *ex vi* do art. 62 da Lei 8.666/93) dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação/notificação.
- d) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no prazo e forma definidos no Termo de Referência.
- e) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP.



- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador ou integrante, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- h) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outro órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, o acompanhamento ao atendimento de todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, bem como as demais definições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

7.1 – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta o fornecedor deverá:

- a) Substituir o(s) produto(s) objeto da presente ARP danificado(s) durante o transporte, ou que, no prazo da garantia, apresente(m) falha(s) ou defeito(s).
- b) O(s) produto(s) só serão recebidos definitivamente depois do cumprimento das exigências previstas no item do Termo de Referência denominado “5.3 ENTREGA DAS EVIDÊNCIAS E ACEITAÇÃO DO OBJETO”, além das demais exigências prevista no Edital e seus anexos;

7.2 – O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação de entregar outros em perfeito estado, bem como no dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos servidores e/ou técnicos.

7.3 – No caso de produtos rejeitados ou defeituosos, o fornecedor deverá providenciar a imediata correção/troca, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa na forma da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



8.2 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 1 (uma) vez o quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.5 – **Obriga-se, ainda, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços/materiais pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pelo TJPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor Unitário	Valor total do item
01	Serviço de emissão de Certificado Digital A3, e-CPF, ICP-Brasil, Cert-Jus, fornecido em dispositivo token criptográfico com 3 (três) anos de garantia. Sob demanda.	2.200	R\$ 160,00	R\$ 352.000,00
02	Serviço de Visita Técnica para validação presencial nas Comarcas do TJPB, relacionadas no Anexo A do Termo de Referência, sob demanda.	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 362.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 – O fornecedor deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura com a indicação do número da correspondente nota de empenho, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento da execução do serviço.



10.1.1 – Além da nota fiscal, deve apresentar também os seguintes documentos:

- a) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; Certidão Conjunta da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

10.2 – O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do objeto contratado;
- b) apresentação da comprovação discriminada no item 10.1 (subitem 10.1.1).

10.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, além dos descontos previstos no item 7 do Termo de Referência, denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS E DESCONTOS APLICADOS POR ATRASOS” e nos demais termos do instrumento contratual firmado entre as partes.

10.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016, assim apurado:

$I = 5,84/100/365$ I = 0,00016

Onde i = taxa percentual anual no valor de 5,84%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – Os preços, quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 – Nos procedimentos de revisão aplicar-se-ão os comandos dos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15. 1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manter as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor:

a) quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do representante do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO



16.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados:

- a) Processo Administrativo Eletrônico n.º 2017092547;
- b) Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2017 – TJPB e anexos;
- c) Proposta comercial do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUADRO DE CADASTRO DE RESERVAS

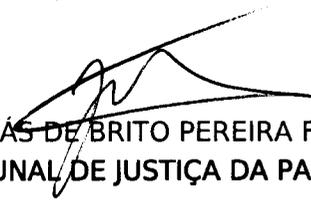
17.1 – As empresas, os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados neste quadro, fazem parte da lista que compõem o cadastro de reserva, tendo em vista o contido no inciso I ao Art. 11 do Decreto Estadual nº 34.986/2014

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador e do Fornecedor indicado acima.

João Pessoa, 23 de JANEIRO de 2018.


DESEMBARGADOR JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA


SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES
FORNECEDOR

Testemunhas:

- 1) Michelle J. Rabelo RG: 5208121 CPF.: 037.109.781-90
- 2) Diane C. de Sena Moraes CPF.: 000.034904-67

10/10/10



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação	Fornecedor	Marca/modelo do objeto ofertado	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)
1º						
2º						





ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Josué Gomes da Silva	2018.035.538	Motorista	Coremas	15/02/2018	Conduzir servidor da DITEC para realizar visita técnica
Alexandre Rodrigues dos Santos	2018.033.430	Motorista	Mamanguape	26/10/2017	Conduzir servidor da DITEC para realizar visita técnica
Welligton de Freitas Cantalice	2018.034.596	Oficial de Justiça	Guarabira	02/02/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Romonilson Silva das Neves	2018.034.826	Oficial de Justiça	João Pessoa	11/02/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Wnildson de Freitas Cantalice	2018.034.666	Oficial de Justiça	Solânea	04/02/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
José Alcebiades Pimentel de Sousa	2018.034.631	Oficial de Justiça	Alhandra	030/2/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Joás de Brito Pereira Filho	2018.033.874	Desembargador	Maceió-AL	01 a 03/03/2018	Participar do 113º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça
Francisca Jandira Oliveira da Silva	2018.033.761	Oficial de Justiça	Ingá	25/12/2017	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
José Dantas da Silva	2018.033.796	Oficial de Justiça	Ingá	14/02/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
José Dantas da Silva	2018.033.673	Oficial de Justiça	Ingá	13/02/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Francisco de Assis de Lima Araújo	2018.035.851	Motorista	Monteiro, Queimadas, Campina Grande, Esperança e outras	14 a 16/02/2018	Entregar e recolher material permanente
Atalides Cassimiro da Silva	2018.035.827	Supervisor	Monteiro, Queimadas, Campina Grande, Esperança e outras	14 a 16/02/2018	Entregar e recolher material permanente
Alexandre Rodrigues dos Santos	2018.035.546	Motorista	Campina Grande e Lucena	07 e 08/02/2018	Conduzir servidoras da COINJU para realizarem atividades dentro do projeto "Justiça Pra Te Ouvir"
Otávio Luiz de Araújo	2018.035.835	Motorista	Remígio	01/02/2018	Conduzir técnico de informática para realizar manutenção

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2018. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR** - Diretor Especial.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Iano Miranda dos Anjos	2018022884	Juiz de Direito	Serraria	23, 24, 25 e 30/01/2018	Em Substituição
Ivna Mozart Bezerra Soares Moura	2018023182	Juiza de Direito	Soledade	30 e 31/01/2018	Em Substituição
Francilene Lucena Melo Jordão	2018010337	Juiza de Direito	Monteiro	18 a 19/12/2017	Em Substituição
Francilene Lucena Melo Jordão	2018023498	Juiza de Direito	Monteiro	30 a 31/01/2018	Em Substituição
Lilian Frassinetti Correia Cananéa	2018020516	Juiza de Direito	Lucena	24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/01/2018	Em Substituição
Higyna Josita Simões de Almeida	2018028215	Juiza de Direito	Pedras de Fogo	03 e 04/02/2018	Em Substituição
Flávia de Souza Baptista	2018029167	Juiza de Direito	Aroeiras	16, 17 e 23/01/2018	Em Substituição
Natan Figueiredo de Oliveira	2018028725	Juiz de Direito	Malta	02 e 06/02/2018	Em Substituição
Gustavo Camacho Meira de Sousa	2018029450	Juiz de Direito	Pirpirituba	30 e 31/01/2018, bem como ainda, 01, 06, 07 e 08/02/2018	Em Substituição
Renan do Valle Melo Marques	2018029319	Juiz de Direito	Mari	11, 15, 18 e 24/01/2018, bem ainda, 01 e 05/02/2018	Em Substituição
José Milton Barros de Araújo	2018026834	Juiz de Direito	Santa Luzia	09, 11, 15, 18, 22, 25 e 29/01/2018, bem ainda, 01 e 05/02/2018	Em Substituição

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2018. **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017092547 - ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017 – CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA, SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, e_CPF, COM CADEIA Cert_JUS, PADRÃO ICP-BRASIL. Vistos. Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o nº 013/2017, cujo objeto é a contratação, em sistema de registro de preços, de empresa especializada para a aquisição eventual e futura, sob demanda, de serviços de emissão de certificado digital A3, e_CPF, com cadeia CERT_JUS, padrão ICP-BRASIL, com validade mínima de 3(três)anos, emitidos em dispositivos TOKEN, fornecidos pela contratada, incluindo ainda os serviços de visita técnica para a validação presencial, além da garantia de 3(três)anos tanto para dispositivo (TOKEN) quanto para certificado, destinados às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário da Paraíba, conforme especificações técnicas previstas no TR do Edital (fls.197/218) e proposta de preços de fls.352/354.Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processos Administrativos, com fulcro no arts. 38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, bem como, com arriro no art. 4º, XIX e XXI, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o objeto da Licitação (Pregão Eletrônico nº 013/2017), em favor da Empresa: – SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais) para Lote Único.Publique-se.João Pessoa, 23 de JANEIRO de 2018.DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017092547 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB & SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES- OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação, em sistema de registro de preços, de empresa especializada para a aquisição eventual e futura, sob demanda, de serviços de emissão de certificado digital A3, e_CPF, com cadeia CERT_JUS, padrão ICP-BRASIL, com validade mínima de 3(três)anos, emitidos em dispositivos TOKEN, fornecidos pela contratada, incluindo ainda os serviços de visita técnica para a validação presencial, além da garantia de 3(três)anos tanto para dispositivo (TOKEN) quanto para certificado, destinados às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário da Paraíba, conforme especificações técnicas previstas no TR do Edital (fls.197/218) e proposta de preços de fls.352/354.VALOR: R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil), da seguinte forma:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor Unitário	Valor total do item
01	Serviço de emissão de Certificado Digital A3, e-CPF, ICP-Brasil, Cert-Jus, fornecido em dispositivo token criptográfico com 3 (três) anos de garantia. Sob demanda.	2.200	R\$ 160,00	R\$ 352.000,00
02	Serviço de Visita Técnica para validação presencial nas Comarcas do TJPB, relacionadas no Anexo A do Termo de Referência, sob demanda.	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 362.000,00

INSTRUMENTO: ARP nº 005/2018, decorrente do PE nº 013/2017.FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Publique-se. João Pessoa, 23 de JANEIRO de 2018.DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA BRITO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA(Nº do cadastro de Contratação - 2018002010)